

CAPITULO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Associação adota a denominação de **“AMAR 21 – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À TRISSOMIA 21 E OUTRAS PERTURBAÇÕES DO NEURODESENVOLVIMENTO”**, adiante também designada abreviadamente por **“AMAR 21”** ou simplesmente por **“Associação”**, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

A Amar 21- Associação de Apoio à Trissomia 21 e Outras Perturbações do Neurodesenvolvimento, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A Associação tem a sua sede na Rua da Escola, nº 23, freguesia de Vilar do Monte, concelho de Barcelos, Código Postal: 4750-860 Vilar do Monte BCL.

1. A associação tem a sua sede na Rua da Escola nº 23, freguesia de Vilar do Monte, concelho de Barcelos, distrito de Braga e o seu âmbito de ação abrange o distrito de Braga.

2. A associação tem o número de pessoa coletiva 510400884 e o número de identificação na segurança social 25104008843.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A Associação **“AMAR 21 – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À TRISSOMIA 21 E OUTRAS PERTURBAÇÕES DO NEURODESENVOLVIMENTO”** tem por objetivos principais:_____

a) Promover a integração global e valorização das crianças, jovens e famílias dos seus associados._____

b) Fomentar e implementar ações dos aspetos científicos, educacionais, profissionais e sociais da Trissomia 21 e outras Perturbações do Neurodesenvolvimento._____

c) Desenvolver iniciativas e serviços de apoio à infância, juventude e à família._____

d) Implementar, desenvolver e gerir direta ou indiretamente outras atividades de cariz comercial, de prestação de serviços e/ou de cariz industrial, cujos proveitos revertam na totalidade e em exclusivo para a associação._____

1. A associação tem como objetivos principais:

a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;

b) Apoio à família;

c) Apoio às Pessoas Idosas;

d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;

e) Proteção Social dos cidadãos na velhice ou invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver o seguinte objetivo:

a) Educação e formação profissional dos cidadãos.

Artigo 4.º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:_____

- a) Fazer um levantamento e atualização dos casos existentes na área de ação da Associação;_____
- b) Melhorar a qualidade de vida e apoiar o cidadão com Trissomia 21 e outras Perturbações do Neurodesenvolvimento, desde a infância à idade adulta;_____
- c) Promover a inclusão dos portadores de Trissomia 21 e outras Perturbações do Neurodesenvolvimento nas creches, jardins-de-infância, escolas e outras instituições;
- d) Promover programas curriculares adequados às capacidades/dificuldades apresentadas pelo portador de Trissomia 21 e outras Perturbações do Neurodesenvolvimento, bem como o cumprimento da legislação em vigor, referente à inclusão;_____
- e) Promover a intervenção precoce multidisciplinar do portador de Trissomia 21 e outras Perturbações do Neurodesenvolvimento;_____
- f) Promover o desenvolvimento de projetos que implementem a criação de práticas para o desenvolvimento dos portadores de Trissomia 21 e outras Perturbações do Neurodesenvolvimento, nas áreas da saúde, educação, vida profissional, entre outras;

- g) Formar Grupos de apoio a famílias para ajuda mútua;_____
- h) Promover e facultar a defesa dos direitos e benefícios do portador de Trissomia 21 e outras Perturbações do Neurodesenvolvimento e suas famílias;_____
- i) Informar, dar apoio e formação às famílias dos portadores de Trissomia 21 e outras Perturbações do Neurodesenvolvimento;_____
- j) Criação de um CAO (Centro de Atividades Ocupacionais);_____
- k) Divulgação da Trissomia 21 e outras Perturbações do Neurodesenvolvimento através de campanhas de sensibilização, junto à comunidade em Geral;_____
- l) Prestar apoios de Psicologia, Terapia da Fala, Terapia Ocupacional, Serviço Social,

Terapia Psicomotora, Gerontopsicomotricidade, Nutrição e Fisioterapia às crianças e jovens com Trissomia 21 e outras Perturbações do Neurodesenvolvimento, assim como a sua integração escolar e social;—————

m) Promover a formação de Técnicos, Docentes e Auxiliares de Ensino;—————

n) Promover e realizar atividades socioculturais e recreativas para a criança/jovem com Trissomia 21 e outras Perturbações do Neurodesenvolvimento e público em Geral;

o) Promover o trabalho em rede, fomentando a criação e o reforço de capital social e a formação de parcerias para ações e projetos conjuntos;—————

p) Desenvolver mecanismos que promovam e qualifiquem a atividade do voluntariado.

2. Secundariamente, a associação propõe-se a desenvolver os seguintes objetivos: ——

a) Prestar apoio de várias valências, quer seja de Psicologia, Terapia da Fala, Terapia Psicomotora, Gerontopsicomotricidade, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Nutrição, Fisioterapia e outros necessários às crianças, jovens e adultos vítimas de abandono e maus-tratos, assim como promover a integração escolar e social;—————

b) Promover e realizar atividades socioculturais, recreativas e desportivas para as crianças, jovens e adultos vítimas de maus-tratos e para todas as famílias em geral;——

c) Implementar, desenvolver e gerir direta ou indiretamente outras atividades de cariz comercial, de prestação de serviços e/ou de cariz industrial, cujos proveitos revertam na totalidade e em exclusivo para a associação;—————

d) Criar e desenvolver as estruturas necessárias à prossecução dos seus objetivos;——

3. A associação, na prossecução e consecução dos seus objetivos poderá ainda:——

a) Afirmar convénios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais;—————

b) Criar atividades e/ou empresas com fins lucrativos, sendo que qualquer proveito ou resultados destes exercícios serão obrigatoriamente utilizados em prol da associação;

c) Participar em outras atividades e/ou iniciativas que visem a concretização dos objetivos definidos para a associação._____

1. Para a realização dos seus objetivos, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e da comunidade em geral, a Associação propõe-se a criar e a manter, as seguintes respostas sociais:

- a) Centro de Atividade e Capacitação para a Inclusão (CACI);
- b) Centro de Atendimento, Aconselhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência e Incapacidade;
- c) Lar Residencial;
- d) Serviço de Apoio Domiciliário (destinado sobretudo a pessoas com deficiência e/ou incapacidade);
- e) Residência de Autonomização e Inclusão;
- f) Intervenção Precoce.

2. Para a realização do seu objetivo secundário, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades

- a) Prestação de serviços no âmbito de Psicologia, Nutrição, Terapia da Fala, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Psicomotricidade, Gerontopsicomotricidade e Fisioterapia;
- b) Realização de atividades lúdicas e socioculturais para crianças, jovens e adultos vítimas de maus tratos e de abandono com necessidades educativas especiais e para a comunidade em geral;
- c) Promoção de formação de Técnicos, docentes, auxiliares e para as famílias de pessoas com Trissomia 21 e Outras Perturbações do Neurodesenvolvimento;
- d) Criação de Grupos de Ajuda Mútua para as famílias e para a comunidade em geral;
- e) Promover o trabalho em rede, fomentando a criação e o reforço de capital social e a formação de parcerias para desenvolvimento de ações e de projetos conjuntos;

- f) Desenvolver mecanismos que promovam e qualifiquem a atividade do voluntariado;
- g) Iniciativas de promoção sociocultural da juventude e das populações em geral.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção. _____

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder. _____
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes. _____

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços. _____
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá. _____

Artigo 8.º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:_____

a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;_____

b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição;_____

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:_____

a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;_____

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;_____

c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária nos termos do número dois do artigo vigésimo sétimo;_____

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta dias, e se verifique um interesse pessoal, direto ou legítimo._____

2. São deveres dos associados:_____

a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;_____

b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;_____

c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;_____

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos._____

Artigo 10.º

Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9.º ficam sujeitos às seguintes sanções:_____
- a) Repreensão escrita;_____
- b) Suspensão de direitos até 90 dias;_____
- c) Demissão._____
2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação._____
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direção._____
4. A demissão é a sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção._____
5. A aplicação das sanções previstas no número um só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado._____
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota._____

Artigo 11.º

Condições de exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas._____
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa._____
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação._____

4. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades no exercício das suas funções._____

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão._____

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:_____

a) Os que pedirem a sua exoneração;_____

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;_____

c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes estatutos._____

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo que foi membro da associação._____

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 14.º

Órgãos Sociais

1. São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal._____

2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o

pagamento de despesas dele derivadas._____

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente, por trabalhadores da Associação._____
2. O cargo de presidente do Conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação._____

Artigo 16.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral._____
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia Geral._____

Artigo 17.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral._____
2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.-
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta._____

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.-----
2. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.-----
3. O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.-----
4. O pedido de demissão ou de renúncia aos cargos sociais deverá ser apresentado por declaração escrita e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e cuja declaração tem carácter receptício.-----

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.-----
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:-----
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;-----
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.-----

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em Geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.-----
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.-----
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.-----
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.-----
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.-----

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 21.º

Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.-----
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.-----
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente,

um 1.º secretário e um 2.º secretário. _____

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. _____

Artigo 22.º

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:–

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação; _____

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal; _____

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; _____

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; _____

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação; _____

f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções; _____

g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. _____

Artigo 23.º

Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto. _____

2. A convocatória é obrigatoriamente afixada na sua sede. _____

3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.-----

4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.-----

5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia-Geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.-----

6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.-----

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.

2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. Desde que contemplada nos estatutos, a convocatória e anúncio da assembleia geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.

6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar

disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.—————
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.—————

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.—————
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.—————
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.—————

Artigo 26.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.—————
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.—————
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal

uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião._____

4. Cada sócio não pode representar mais de um associado._____

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:_____

a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;_____

b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;_____

c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal._____

2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos._____

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 28.º

Constituição

A Direção da associação é constituída por três membros: presidente, vice-presidente e tesoureiro, **devendo ser obrigatoriamente um membro pai biológico de cidadãos portadores de trissomia 21 e outras Perturbações de Neurodesenvolvimento.**_____

Artigo 29.º

Competências

Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:_____

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;_____
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;_____
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;_____
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;_____
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;_____
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação._____

Artigo 30.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direção, sendo obrigatória a assinatura do tesoureiro._____
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais._____

Artigo 32.º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:_____

a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;—

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;_____

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;_____

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;_____

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão._____

CAPITULO V

Regime financeiro

Artigo 33.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma._____

Artigo 34.º

Receitas

São receitas da associação:_____

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;_____
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;_____
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;_____
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;_____
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;_____
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;_____
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;_____
- h) Outras receitas._____

Artigo 35.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota de valor e periodicidade fixados pela Direção e ratificado em Assembleia Geral._____
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos._____

CAPITULO VII

Disposições diversas

Artigo 36.º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei._____
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária._____
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimate dos negócios pendentes._____

4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram._____

Artigo 37.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor._____